

mização de impactes ambientais propostas no parecer favorável emitido ao estudo de incidências ambientais;

Considerando, ainda, o cumprimento das seguintes medidas adicionais:

- O programa de acompanhamento ambiental da obra deve estar incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do parque eólico;
- A implementação de todas as medidas de minimização, incluindo as constantes no plano de acompanhamento ambiental da obra e no plano de recuperação paisagística, deverá ser promovida e garantida pelo promotor;
- As medidas de minimização propostas para a fase de construção do parque eólico devem ser adaptadas e cumpridas nos trabalhos da linha de interligação;
- Antes da construção, a população residente deverá ser informada da obra e da sua duração por afixação de aviso em locais públicos;
- Deverão ser utilizadas redes de protecção nos tubos de escape das viaturas em obra de modo a evitar a emissão de faúlhas, reduzindo, conseqüentemente, o risco de incêndios;
- Deverá ser instalada uma bacia de retenção em local de passagem obrigatória para todas as betoneiras, a bacia de retenção deverá ser estanque e conter uma camada de brita, que ao fim de algumas lavagens deverá ser removida e utilizada para a execução de aterros, procedendo-se de imediato à sua reposição dentro da bacia de retenção, a descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras deverá ser efectuada em locais adequados e nunca em locais próximos das linhas de água;
- As operações de manutenção dos equipamentos, a ocorrer *in situ*, devem ser efectuadas em local próprio, devidamente impermeabilizado e contemplando um sistema de recolha e tratamento de efluentes provenientes de eventuais derrames ou lavagens;
- Deverá estar previsto um local próprio, com condições adequadas para o armazenamento dos resíduos em obra, de forma a impedir a dispersão no ar de partículas e poeiras e a escorrência e infiltração de lixiviados no solo;
- Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado; deve ser mantido um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino;
- Após instalação do aerogerador sinalizar os vértices do parque eólico e do aerogerador com a cota absoluta mais elevada;
- Na fase de construção, durante e após o tempo de vida útil do projecto, deverá o promotor proceder à desmontagem de todo o equipamento e à reposição da situação inicial.

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro, não obsta à realização da obra:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estar reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da instalação de dois parques eólicos denominados de parque eólico da Chorida 1 (antigamente designado por Penedo Ruivo) e parque eólico da Chorida 2, na freguesia de Candemil, concelho de Amarante, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho conjunto n.º 262/2006. — A EDP Distribuição — Energia, S. A., pretende implementar o projecto de construção da linha aérea a 60 kV: Bustelo-Marco de Canaveses, necessitando de ocupar 3525 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses por

força das delimitações constantes, respectivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/95, de 18 de Novembro, e da Portaria n.º 1068/93, de 25 de Outubro.

Considerando que a linha de alta tensão a construir procede à ligação entre as subestações AT/MT de Bustelo e de Marco de Canaveses, tendo por objectivo principal a melhoria da qualidade do serviço técnico da rede eléctrica de alta tensão;

Considerando que o traçado da linha projectado teve como condicionante o seu mínimo comprimento, respeitando também as condicionantes ambientais da área em que está inserida, pelo que não existem alternativas menos gravosas;

Considerando que no que concerne ao concelho de Penafiel o reconhecimento de interesse público é necessário na estrita medida em que o atravessamento aéreo de terrenos integrados na REN implique a destruição do coberto vegetal;

Considerando que os Planos Directores Municipais de Penafiel e de Marco de Canaveses, ratificados, respectivamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 53/94, de 13 de Julho, e 34/94, de 19 de Maio, não se mostram incompatíveis com a proposta acção;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

- Redução da desnatação e decapagem de solos ao mínimo indispensável — os trabalhos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado;
- Limitação de pessoal e máquinas a vias de acesso previamente definidas — o recurso a atalhos ou a vias paralelas é uma prática comum que não deve ocorrer;
- Os troços dos acessos existentes que não venham a ser reabilitados para futura utilização deverão ser naturalizados. Para isso deverá atender-se às técnicas de recuperação de solos apropriadas e às características florísticas do local.

Considerando, por fim, o incontestável interesse público desta acção e tendo em conta que para a execução da obra o requerente compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à minimização de efeitos negativos, repondo todas as áreas intervencionadas no seu estado original, de forma a manterem-se as condições ecológicas existentes:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de construção da linha aérea de alta tensão a 60 kV: Bustelo-Marco de Canaveses, nos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses, condicionado ao cumprimento das medidas supra-referidas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho conjunto n.º 263/2006. — A empresa Energiekontor Portugal — Energia Eólica, L.^{da}, promoveu a construção do parque eólico da Lameira (serra de Montemuro), na freguesia de Parede de Ester, município de Castro Daire, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Castro Daire, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/96, de 8 de Agosto.

O parque eólico é constituído por oito aerogeradores, um edifício de comando e subestação.

Considerando que o projecto inicial foi sujeito a avaliação de impacto ambiental, no âmbito da qual foi emitida declaração de impacto ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacto ambiental, bem como dos programas de monitorização anexos à DIA;

Considerando que foi reconhecido o interesse público do projecto inicial pelo despacho conjunto n.º 507/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004;

Considerando que no estudo de implantação de duas torres substituintes do parque veio a verificar-se que as mesmas se localizavam no concelho de Cinfães e não no concelho de Castro Daire como de início havia sido assumido;

Considerando que está em causa a localização das torres n.ºs 7 e 8 e respectivos acessos, que, na totalidade, ocuparão 9943 m² de terrenos afectos à REN do concelho de Cinfães, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/95, de 6 de Novembro;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Cinfães, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/95, de 6 de Novembro, não obsta à realização da obra, entendendo-se que a localização de duas torres e beneficiação de acessos não alterarão os actuais usos de floresta e inculto, cabendo à autarquia definir eventuais condicionantes nos termos do disposto no capítulo VII do Regulamento, no âmbito do licenciamento municipal;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da implantação dos aerogeradores n.ºs 7 e 8 do parque eólico da Lameira (serra de Montemuro), e respectivos acessos, no concelho de Cinfães, e não no concelho de Castro Daire como de início havia sido assumido.

27 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 6224/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para o meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério Jorge Manuel Honório Tinta.

27 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho n.º 6225/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento da Produção, Certificação e Comercialização de Materiais de Viveiro Vitícolas, anexo à Portaria n.º 1137/91, de 5 de Novembro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266/2003, de 25 de Outubro, ouvida a Comissão Nacional para o Exame de Variedades de Videira, determino a admissão à certificação dos clones apresentados como candidatos à admissão à certificação por Jorge Böhm/Plansel e que ficam registados nesta Direcção-Geral sob as designações a seguir discriminadas:

Número de processo	Castas e selecções propostas	Designações oficiais
003	Castelão T, sel 74 JBP	Castelão T, clone 5 JBP (PT).
004	Trincadeira T, sel 46 JBP . . .	Trincadeira T, clone 6 JBP (PT).
005	Aragonez T, sel 231 JBP . . .	Aragonez T, clone 106 JBP (PT).
006	Arinto B, sel 909 JBP	Arinto B, clone 107 JBP (PT).
007	Touriga Nacional T, sel 378 JBP.	Touriga Nacional T, clone 108 JBP (PT).
008	Trincadeira T, sel 109 JBP	Trincadeira T, clone 109 JBP (PT).
011	Sercial B, sel 275 JBP	Sercial B, clone 105 JBP (PT).
012	Aragonez T, sel 232 JBP . . .	Aragonez T, clone 110 JBP (PT).

Número de processo	Castas e selecções propostas	Designações oficiais
013	Aragonez T, sel 237 JBP . . .	Aragonez T, clone 111 JBP (PT).
014	Touriga Nacional T, sel 382 JBP.	Touriga Nacional T, clone 112 JBP (PT).
015	Trincadeira T, sel 735 JBP	Trincadeira T, clone 7 JBP (PT).
016	Trincadeira T, sel 739 JBP	Trincadeira T, clone 8 JBP (PT).
017	Tinta Barroca T, sel 375 JBP.	Tinta Barroca T, clone 9 JBP (PT).
024	Touriga Nacional T, sel 302 JBP.	Touriga Nacional T, clone 16 JBP (PT).
025	Touriga Franca T, sel 313 JBP.	Touriga Franca T, clone 24 JBP (PT).
027	Alfrocheiro T, sel 426 JBP	Alfrocheiro T, clone 41 JBP (PT).
028	Antão Vaz B, sel 245 JBP	Antão Vaz B, clone 50 JBP (PT).
029	Moreto T, sel 87 JBP	Moreto T, clone 51 JBP (PT).
030	Castelão T, sel 643 JBP . . .	Castelão T, clone 25 JBP (PT).
031	Alvarinho B, sel 635 JBP . . .	Alvarinho B, clone 42 JBP (PT).
032	Alvarinho B, sel 639 JBP . . .	Alvarinho B, clone 43 JBP (PT).
033	Bastardo T, sel 367 JBP . . .	Bastardo T, clone 48 JBP (PT).
034	Sercial B, sel 276 JBP	Sercial B, clone 49 JBP (PT).
035	Bical B, sel 410 JBP	Bical B, clone 119 JBP (PT).
036	Cerceal Branco B, sel 398 JBP.	Cerceal Branco B, clone 120 JBP (PT).
037	Castelão T, sel 733 JBP . . .	Castelão T, clone 26 JBP (PT).
038	Arinto B, sel 962 JBP	Arinto B, clone 34 JBP (PT).
039	Arinto B, sel 965 JBP	Arinto B, clone 35 JBP (PT).
040	Gouveio B, sel 268 JBP . . .	Gouveio B, clone 121 JBP (PT).
041	Gouveio B, sel 274 JBP . . .	Gouveio B, clone 122 JBP (PT).
043	Viosinho B, sel 289 JBP . . .	Viosinho B, clone 53 JBP (PT).
119	Aragonez T, sel 224 JBP . . .	Aragonez T, clone 114 JBP (PT).
120	Aragonez T, sel 229 JBP . . .	Aragonez T, clone 117 JBP (PT).
121	Gouveio B, sel 270 JBP . . .	Gouveio B, clone 123 JBP (PT).
122	Tinta Caiada T, sel 707 JBP.	Tinta Caiada T, clone 115 JBP (PT).
123	Tinta Caiada T, sel 715 JBP.	Tinta Caiada T, clone 118 JBP (PT).
124	Tinta Caiada T, sel 719 JBP.	Tinta Caiada T, clone 116 JBP (PT).
125	Trincadeira das Pratas B, sel 603 JBP.	Trincadeira das Pratas B, clone 124 JBP (PT).
126	Trincadeira das Pratas B, sel 618 JBP.	Trincadeira das Pratas B, clone 125 JBP (PT).
127	Trincadeira das Pratas B, sel 625 JBP.	Trincadeira das Pratas B, clone 126 JBP (PT).
128	Malvasia Fina B, sel 340 JBP.	Malvasia Fina B, clone 127 JBP (PT).
134	Perrum B, sel 253 JBP	Perrum B, clone 128 JBP (PT).
135	Tinta Barroca T, sel 371 JBP.	Tinta Barroca T, clone 129 JBP (PT).

1 de Março de 2006. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 6226/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento da Produção, Certificação e Comercialização de Materiais de Viveiro Vitícolas, anexo à Portaria n.º 1137/91, de 5 de Novembro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266/2003, de 25 de Outubro, ouvida a Comissão Nacional para o Exame de Variedades de Videira, determino a admissão à certificação dos clones apresentados como candidatos à admissão à certificação pela Estação Agronómica Nacional e que ficam registados nesta Direcção-Geral sob as designações a seguir discriminadas:

Número do processo	Castas e selecções propostas	Designações oficiais
018	Trincadeira T, sel. PORV/TR0403.	Trincadeira T, clone 10 EAN (PT).